



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifiquem-se em conformidade. 11.09.19 JPL
-----------------	--

Relatório Insetivo: INT- 394 /2019

1. Alojamentos detetados

Alojamento Não Licenciado

1.1.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 3 de julho de 2019, e após denúncia telefónica, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal nas plataformas de reserva *online* acima identificadas.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Trata-se de um apartamento, sito à [Informação protegida] freguesia de [] concelho de []. Após a deteção da irregularidade relacionada com a oferta de alojamento potencialmente ilegal, o proprietário foi notificado através de mail enviado

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

diretamente para a plataforma homeaway, concedendo-se prazo de dez dias para regularização da situação detetada. O proprietário endereçou resposta por mail a informar que tinha procedido à retirada dos anúncios do alojamento em causa. Ao ser efetuada pesquisa do referido anúncio, constatou-se que foi retirada a publicidade e oferta do alojamento nas plataformas indicadas.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os “serviços de alojamento turístico”, o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido, contraordenação punível segundo o disposto no n.º 5.º do mesmo artigo e diploma.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que já não consta oferta do alojamento identificado em 1, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento por cessação de oferta de alojamento não licenciado.

À Consideração Superior de V. Ex^ª,

Ponta Delgada, 24 de julho de 2019

A Inspetora

Teresa Correia